



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei n.º 3.592/2007**

**De 08 de agosto de 2007.**

**CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS,  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, criado o “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS” na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Este programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria  
Municipal de Educação, em todas as escolas municipais.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à  
Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de  
todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, portadoras de diabetes, para que  
as mesmas sejam incluídas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, elaborar cardápio,  
assinado por nutricionista lotado nesta Secretaria, com alimentação adequada e compatível  
para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para completa  
implantação do programa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 08 de agosto de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL